

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUPIÁ
EDITAL DE MATRÍCULA 01/2023

FIXA DATA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ PARA O ANO LETIVO DE 2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público as orientações destinadas às matrículas da Rede Municipal de Ensino do Município de Jupiá, as quais se regerão pelas regras e procedimentos abaixo.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Jupiá serão realizadas:

I – **As Matrículas** para **alunos novos** ocorrerão exclusivamente de forma presencial, nos dias, **20, 21, 22, 23 e 24** de novembro de 2023, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação;

II – **A Renovação de Matrículas** dar-se-á exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, também nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 **de novembro de 2023**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Para efetuar/efetivar a **matrícula** na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munidos de documento oficial de identificação com foto e entregar os seguintes documentos do aluno:

1. Educação Infantil

DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Os documentos abaixo deverão ser apresentados no ato da matrícula; se desatualizados, as famílias serão orientadas pela equipe da Instituição Educativa quanto à atualização:

I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;

II - Fotocópia do CPF da criança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIÁ
SANTA CATARINA

III - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);

IV - Fotocópia do Cartão Nacional de Saúde;

V – Termo de guarda da criança (quando existir);

VI – Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);

VII – No caso de aluno com deficiência, apresentar laudo médico atualizado;

VIII – Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centro de Saúde do Município de Jupiá.

Obs: A matrícula somente será efetuada com a presença dos pais ou responsáveis legais da criança.

2. Ensino Fundamental

I - Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade (RG);

II - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;

III - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis (até três meses anteriores à matrícula);

IV - Fotocópia do Cartão Nacional de Saúde;

V – Termo de guarda da criança ou adolescente (quando existir);

VI – Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);

VII – No caso de aluno com deficiência, apresentar laudo médico atualizado.

VIII – Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Jupiá.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º A renovação da matrícula destina-se especificamente aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jupiá. Para sua realização os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à Instituição Educativa em que a criança ou adolescente está matriculado, munidos dos seguintes documentos:

I - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);

II – Atestado médico atualizado das restrições de saúde da criança (quando existir);

III – No caso de aluno com deficiência, apresentar laudo médico atualizado.

IV – Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Jupiá;

V – **No caso das crianças matriculadas na Educação Infantil/creche**, cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, apresentar **Fotocópia do Comprovante de trabalho** (para matrículas de crianças de Creche - folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil é obrigatória a partir dos 04 anos de idade completos até **31 de março**. O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

I - **Crianças bem pequenas (Creche)** para crianças de 1 ano de idade completos até 31 de março, com atendimento em meio período, conforme disponibilidade de vagas;

II - Em **Crianças pequenas (Pré-escola)** para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos até 31 de março, com atendimento de meio período.

Art. 5º Para o atendimento em vagas de Creche adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - Crianças em situação de risco (entende-se a condição de crianças que por suas circunstâncias de vida estão expostas a violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem socioeconômicas – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

II - Famílias que recebem o benefício Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria de Assistência Social (SEASC) – Setor de Cadastro Único.

III - Crianças em situação de tutela, guarda ou abrigo mediante comprovação dos órgãos responsáveis.

IV - Pais ou responsáveis menores de 18 anos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de atestado de frequência atualizado.

V - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício com menor renda per capita, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho e rendimento.

VI – Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho (folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos até 31 de março, seguindo os seguintes critérios:

I - Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição Educativa, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no respectivo período das matrículas, munidos dos documentos necessários;

II - O atendimento para os alunos do Ensino Fundamental será de 04 horas diárias.

DO LOCAL DE MATRÍCULAS/REMATRÍCULAS

As matrículas e matrículas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Jupiá de 20 a 24 de novembro de 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma matrícula será efetivada sem a presença dos pais ou responsáveis legais.

II – A Secretaria Municipal de Educação não aceitará documentação incompleta, sendo que a matrícula será efetivada quando todos os requisitos do edital foram atendidos.

III - Somente após a efetivação da matrícula as crianças poderão frequentar a escola.

IV - A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site e por comunicados enviados para as famílias.

V - O início do ano letivo será comunicado através de site, página da prefeitura, rede social, etc.

GIAMILI ROSSONI TURMINA
Secretária Municipal de Educação

Homologado em 09 de novembro de 2023.
